

PRIMEIRA ALTARACÃO CONTRATUAL  
FORTUNE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME

| SÓCIOS                          | NÚMERO DE QUOTAS | %      | VALOR R\$ |
|---------------------------------|------------------|--------|-----------|
| RONALDO MARCICANO BRANCO FILHO  | 5.000            | 50,00  | 5.000,00  |
| SINARA BICHARA CHAVES MARCICANO | 5.000            | 50,00  | 5.000,00  |
| TOTAL                           | 10.000           | 100,00 | 10.000,00 |

**CLÁUSULA SEXTA** - O capital social está, neste ato, totalmente integralizado em moeda corrente do país e a responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, ou por qualquer motivo alienadas ou gravadas de ônus, sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência de compra, ao sócio remanescente, quando um deles quiser vender as suas, em caso de retirada da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade cabe aos sócios Ronaldo Marcicano Branco Filho e Sinara Bichara Chaves Marcicano que assinam isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial com poderes e atribuições de gerir e administrar a sociedade, ficando-lhes vedado porém o uso da mesma em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**CLÁUSULA NONA** - Para suas despesas particulares, e a título de Pró-Labore, os sócios administradores poderão efetuar retirada mensal de importância não superior ao máximo permitido pela legislação do imposto de renda, retiradas essas que serão levadas a débito de despesas gerais da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, época em que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico das atividades da sociedade. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital. A aprovação das contas dos administradores e do balanço patrimonial deverá se realizar através de assembléia dos sócios nos prazos e condições estabelecidos nos artigos 1.065 e 1.078 do Código Civil em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Poderá ser concedida, aos sócios, distribuição antecipada de lucros, na forma mensal, desde que obedecida a legislação vigente, bem como poderão deliberar, que, no final de cada exercício social, os lucros apurados sejam distribuídos, entre os sócios, em proporção diferente daquela relativa às respectivas participações no capital social da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em qualquer hipótese, a distribuição de lucros dependerá de expressa e prévia deliberação dos sócios, sendo que, a critério da maioria e o atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte desses lucros